

REUNIÃO ordinária de 19 de Novembro de 2009

-----Aos dezanove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Engenheiro Vítor Manuel da Silva Martins e Marisa Cristina Marques Postiga, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em quatro de Novembro. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Engenheiro Vítor Martins e Marisa Postiga.-----

----DOIS. NOMEAÇÃO DE VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA-----

-----a) Informação do Senhor Presidente, relativa a nomeação de vereadores em regime de permanência, do teor seguinte: “Para os devidos efeitos, informa-se o executivo municipal que, de acordo com o artigo quinquagésimo oitavo, número quatro, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, por meus despachos de trinta e um de Outubro de dois mil e nove e quatro de Novembro de dois mil e nove, nomeei os seguintes vereadores em regime de permanência: Um - Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz; Dois - Engenheiro António Maria da Silva Caetano; Três - Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa; Quatro - Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira; Cinco - Doutor José Aurélio Baptista da Silva.” A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----TRÊS. ATRIBUIÇÃO DE PELOUROS-----

-----a) Despacho do Senhor Presidente, relativo a distribuição de Pelouros, do teor seguinte: “No uso das competências que são conferidas pelo artigo sexagésimo nono

da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção dada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, delibero a seguinte distribuição de tarefas específicas pelos Vereadores em regime de permanência: Vereadora Doutora Elisa Ferraz: - Educação e Parque Escolar; - Cultura; - Formação Profissional; - Acção Social e Solidariedade; - Terceira Idade e Deficiência. Vereador Engenheiro António Caetano: - Urbanismo e Ordenamento do Território; - Saneamento Básico; - Obras Municipais e Trânsito; - Serviços Gerais e Aprovisionamento; - Segurança Pública e Protecção Civil; - Espaços Verdes e Jardins. Vereador Professor Doutor Vitor Costa: - Administração Geral e Gestão Financeira; - Ambiente e Inovação; - Património Municipal e Toponímia; - Actividades Económicas e Publicidade; - Recursos Humanos e Contra-Ordenações. Vereadora Engenheira Sara Lobão: - Juventude; - Gestão Urbanística; - Reabilitação Urbana; - Fundos Comunitários. Vereador Doutor José Aurélio: - Desporto e Movimento Associativo; - Desenvolvimento Concelhio; - Veterinária; - Turismo e Lazer. As áreas de Empreendedorismo e Emprego, Planeamento Estratégico Municipal, Habitação Social, Saúde, Agricultura e Pescas são assumidas directamente pelo Presidente da Câmara, que terá também um envolvimento directo na Cultura, na Gestão Urbanística e no Saneamento Básico.” A Câmara Municipal tomou conhecimento.....

----QUATRO. SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE-----

-----a) Despacho do Senhor Presidente, relativo a substituição do Presidente da Câmara, do teor seguinte: “Tendo em consideração: - as competências que lhes irei subdelegar, em função dos pelouros que vão exercer; - o conhecimento que tenho da sua actividade e dedicação, patentes ao longo dos mandatos já cumpridos; - o bom relacionamento, verificado em anos sucessivos, que têm com a comunidade vilacondense em geral, decido manifestar todo o meu apreço pessoal e institucional pelos dois elementos do executivo municipal que se me seguem na lista de Vereadores com pelouros atribuídos, nomeando-os Vice-Presidentes no decorrer do mandato dois mil e nove barra dois mil e treze. Assim sendo: - a Doutora Elisa Ferraz exercerá o cargo nos dois primeiros anos; - o Engenheiro António Caetano exercerá o cargo nos dois últimos anos.” A Câmara Municipal tomou conhecimento.....

----CINCO. REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E DO MUNICÍPIO-----

-----a) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Nos termos do artigo sexagésimo oitavo, número um, alínea a) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, determino que a representação da

Câmara Municipal na Assembleia Intermunicipal e Conselho Administrativo da LIPOR, a que aderiu por deliberação da Assembleia Municipal tomada em vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, seja assim constituída: Um. O Presidente da Câmara Municipal; Dois. O Senhor Vereador Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa; Três. A Senhora Vereadora Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira." A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----b) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Sendo conveniente proceder à designação do representante do Município de Vila do Conde, para vigorar durante o presente mandato autárquico, determino, nos termos do disposto no número um, alínea a) do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, que a representação do Município no Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos seja da responsabilidade do Senhor Vereador Engenheiro António Caetano, sendo seu substituto o Senhor Vereador Professor Doutor Vítor Costa." A Câmara Municipal tomou conhecimento.---

-----c) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Sendo conveniente proceder à designação do representante do Município de Vila do Conde em várias entidades supra e intermunicipais, para vigorar durante o presente mandato autárquico, determino, nos termos do disposto no número um, alíneas a) e z) do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, que: Um. A representação do Município de Vila do Conde no Serviço Nacional de Protecção Civil, seja da responsabilidade do Vereador Engenheiro António Caetano; Dois. Nas minhas ausências e impedimentos, a representação do Município de Vila do Conde na Assembleia Geral da Sociedade "Águas do Cávado, Sociedade Anónima", seja da responsabilidade do Senhor Vereador Engenheiro António Caetano, de acordo com o disposto no número dois do artigo décimo terceiro dos Estatutos da referida sociedade; Três. Nas minhas ausências e impedimentos, a representação do Município de Vila do Conde na Assembleia Geral e Administração da Sociedade "Águas do Ave, Sociedade Anónima", seja da responsabilidade do Senhor Vereador Engenheiro António Caetano; Quatro. Nas minhas ausências e impedimentos, a representação do Município de Vila do Conde na Assembleia Geral e Administração da Sociedade "Portgás, Sociedade Anónima", seja da responsabilidade do Senhor Vereador Engenheiro António Caetano." A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----d) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e

Financeira, relativa a representantes do Município de Vila do Conde no Conselho Geral do Agrupamento Vertical de Escolas da Junqueira, do teor seguinte: “O artigo décimo do Decreto-Lei número setenta e cinco barra dois mil e oito, de vinte e dois de Abril, determina, de entre os diversos órgãos de gestão e administração dos Agrupamentos de Escolas, a existência do Conselho Geral. De acordo com o artigo décimo primeiro do mesmo Decreto-Lei: Conselho Geral. “Um - O Conselho Geral é o órgão de Direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do número quatro do artigo quarenta e oito da Lei de Bases do Sistema Educativo. Dois - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o Município, faz-se ainda através das Câmaras Municipais, no respeito pelas competências dos Conselhos Municipais de Educação, estabelecidas pelo Decreto-Lei número sete barra dois mil e três, de quinze de Janeiro.” De acordo com o número três do artigo décimo quarto do Decreto-Lei número setenta e cinco barra dois mil e oito, de vinte e dois de Abril, “Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.” Por ofício de dois de Novembro de dois mil e nove, o Presidente do Conselho Geral transitório do Agrupamento Vertical de Escolas da Junqueira, vem solicitar à Câmara Municipal a indicação dos representantes da Câmara Municipal de Vila do Conde no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas. De acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento Vertical de Escolas da Junqueira, são três os representantes do Município de Vila do Conde, no Conselho Geral do Agrupamento. Os membros em causa têm sido os seguintes: Um) Senhora Vereadora, Professora Doutora Elisa Ferraz; Dois) Doutora Manuela Lima; Três) Doutora Jacinta Costa. Para designar os representantes do Município de Vila do Conde no Conselho Geral do Agrupamento Vertical de Escolas da Junqueira, tem competência própria o executivo municipal. Todavia, porque a designação dos elementos indicados para representar o Município de Vila do Conde no referido Conselho Geral se revela de carácter urgente, poderá ser aprovada a designação dos elementos indicados, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se conforme, face à urgência da indicação aos Agrupamentos de Escolas.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Engenheiro Vítor Martins e Marisa Postiga.-----
-----e) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e

Financeira, relativa a representantes do Município de Vila do Conde no Conselho Geral do Agrupamento Vertical de Escolas Maria Pais Ribeiro - A Ribeirinha, do teor seguinte: "O artigo décimo do Decreto-Lei número setenta e cinco barra dois mil e oito, de vinte e dois de Abril, determina, de entre os diversos órgãos de gestão e administração dos Agrupamentos de Escolas, a existência do Conselho Geral. De acordo com o artigo décimo primeiro do mesmo Decreto-Lei: Conselho Geral. "Um - O Conselho Geral é o órgão de Direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do número quatro do artigo quarenta e oito da Lei de Bases do Sistema Educativo. Dois - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o Município, faz-se ainda através das Câmaras Municipais, no respeito pelas competências dos Conselhos Municipais de Educação, estabelecidas pelo Decreto-Lei número sete barra dois mil e três, de quinze de Janeiro." De acordo com o número três do artigo décimo quarto do Decreto-Lei número setenta e cinco barra dois mil e oito, de vinte e dois de Abril, "Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia." O Presidente do Conselho Geral transitório do Agrupamento Vertical de Escolas Maria Pais Ribeiro - A Ribeirinha vem solicitar à Câmara Municipal a indicação dos representantes da Câmara Municipal de Vila do Conde no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Maria Pais Ribeiro. De acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento Vertical de Escolas Maria Pais Ribeiro - A Ribeirinha, são dois os representantes do Município de Vila do Conde, no Conselho Geral do Agrupamento. Os membros em causa têm sido os seguintes: Um) Senhora Vereadora, Professora Doutora Elisa Ferraz; Dois) Doutora Jacinta Costa, Técnica Superior Municipal. Para designar os representantes do Município de Vila do Conde no Conselho Geral do Agrupamento Vertical de Escolas Maria Pais Ribeiro - A Ribeirinha, tem competência própria o executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, designar os representantes indicados, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Engenheiro Vítor Martins e Marisa Postiga.....

-----f) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a representantes do Município de Vila do Conde no Conselho Geral do Agrupamento Vertical de Escolas de Mindelo, do teor seguinte: "O artigo décimo do Decreto-Lei número setenta e cinco barra dois mil e oito, de vinte e dois de Abril, determina, de entre os diversos órgãos de gestão e administração dos

Agrupamentos de Escolas, a existência do Conselho Geral. De acordo com o artigo décimo primeiro do mesmo Decreto-Lei: Conselho Geral. “Um - O Conselho Geral é o órgão de Direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do número quatro do artigo quarenta e oito da Lei de Bases do Sistema Educativo. Dois - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o Município, faz-se ainda através das Câmaras Municipais, no respeito pelas competências dos Conselhos Municipais de Educação, estabelecidas pelo Decreto-Lei número sete barra dois mil e três, de quinze de Janeiro.” De acordo com o número três do artigo décimo quarto do Decreto-Lei número setenta e cinco barra dois mil e oito, de vinte e dois de Abril, “Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.” O Presidente do Conselho Geral transitório do Agrupamento Vertical de Escolas de Mindelo vem solicitar à Câmara Municipal a indicação dos representantes da Câmara Municipal de Vila do Conde no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mindelo. De acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento Vertical de Escolas de Mindelo, são três os representantes do Município de Vila do Conde, no Conselho Geral do Agrupamento. Os membros em causa têm sido os seguintes: Um) Senhora Vereadora, Professora Doutora Elisa Ferraz; Dois) Doutora Manuela Lima, Técnica Superior Municipal; Três) Doutora Jacinta Costa, Técnica Superior Municipal. Para designar os representantes do Município de Vila do Conde no Conselho Geral do Agrupamento Vertical de Escolas de Mindelo, tem competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, designar os representantes indicados, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Engenheiro Vítor Martins e Marisa Postiga.-----
-----g) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a representantes do Município de Vila do Conde no Conselho Geral do Agrupamento Vertical de Escolas Afonso Betote, do teor seguinte: “O artigo décimo do Decreto-Lei número setenta e cinco barra dois mil e oito, de vinte e dois de Abril, determina, de entre os diversos órgãos de gestão e administração dos Agrupamentos de Escolas, a existência do Conselho Geral. De acordo com o artigo décimo primeiro do mesmo Decreto-Lei: Conselho Geral. “Um - O Conselho Geral é o órgão de Direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do número quatro do artigo quarenta e oito

da Lei de Bases do Sistema Educativo. Dois - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o Município, faz-se ainda através das Câmaras Municipais, no respeito pelas competências dos Conselhos Municipais de Educação, estabelecidas pelo Decreto-Lei número sete barra dois mil e três, de quinze de Janeiro.” De acordo com o número três do artigo décimo quarto do Decreto-Lei número setenta e cinco barra dois mil e oito, de vinte e dois de Abril, “Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.” O Presidente do Conselho Geral transitório do Agrupamento Vertical de Escolas Afonso Betote vem solicitar à Câmara Municipal a indicação dos representantes da Câmara Municipal de Vila do Conde no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Afonso Betote. De acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento Vertical de Escolas Afonso Betote, são três os representantes do Município de Vila do Conde, no Conselho Geral do Agrupamento. Os membros em causa têm sido os seguintes: Um) Senhora Vereadora, Professora Doutora Elisa Ferraz; Dois) Doutora Manuela Lima, Técnica Superior Municipal; Três) Doutora Jacinta Costa, Técnica Superior Municipal. Para designar os representantes do Município de Vila do Conde no Conselho Geral do Agrupamento Vertical de Escolas Afonso Betote, tem competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, designar os representantes indicados, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Engenheiro Vítor Martins e Marisa Postiga.....

-----h) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a representantes do Município de Vila do Conde no Conselho Geral do Agrupamento Vertical de Escolas Júlio Saúl Dias, do teor seguinte: “O artigo décimo do Decreto-Lei número setenta e cinco barra dois mil e oito, de vinte e dois de Abril, determina, de entre os diversos órgãos de gestão e administração dos Agrupamentos de Escolas, a existência do Conselho Geral. De acordo com o artigo décimo primeiro do mesmo Decreto-Lei: Conselho Geral. “Um - O Conselho Geral é o órgão de Direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do número quatro do artigo quarenta e oito da Lei de Bases do Sistema Educativo. Dois - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o Município, faz-se ainda através das Câmaras Municipais, no respeito pelas competências dos Conselhos Municipais de Educação, estabelecidas pelo Decreto-Lei número sete barra dois mil e três, de quinze de Janeiro.” De acordo

com o número três do artigo décimo quarto do Decreto-Lei número setenta e cinco barra dois mil e oito, de vinte e dois de Abril, "Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia." O Presidente do Conselho Geral transitório do Agrupamento Vertical de Escolas Júlio Saúl Dias vem solicitar à Câmara Municipal a indicação dos representantes da Câmara Municipal de Vila do Conde no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Júlio Saúl Dias. De acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento Vertical de Escolas Júlio Saúl Dias, são três os representantes do Município de Vila do Conde, no Conselho Geral do Agrupamento. Os membros em causa têm sido os seguintes: Um) Senhora Vereadora, Professora Doutora Elisa Ferraz; Dois) Doutora Manuela Lima, Técnica Superior Municipal; Três) Doutora Jacinta Costa, Técnica Superior Municipal. Para designar os representantes do Município de Vila do Conde no Conselho Geral do Agrupamento Vertical de Escolas Júlio Saúl Dias, tem competência própria o executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, designar os representantes indicados, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Engenheiro Vítor Martins e Marisa Postiga.....

-----i) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a representantes do Município de Vila do Conde no Conselho Geral da Escola Secundária Dom Afonso Sanches - Vila do Conde, do teor seguinte: "O artigo décimo do Decreto-Lei número setenta e cinco barra dois mil e oito, de vinte e dois de Abril, determina, de entre os diversos órgãos de gestão e administração dos Agrupamentos de Escolas, a existência do Conselho Geral. De acordo com o artigo décimo primeiro do mesmo Decreto-Lei: Conselho Geral. "Um - O Conselho Geral é o órgão de Direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do número quatro do artigo quarenta e oito da Lei de Bases do Sistema Educativo. Dois - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o Município, faz-se ainda através das Câmaras Municipais, no respeito pelas competências dos Conselhos Municipais de Educação, estabelecidas pelo Decreto-Lei número sete barra dois mil e três, de quinze de Janeiro." De acordo com o número três do artigo décimo quarto do Decreto-Lei número setenta e cinco barra dois mil e oito, de vinte e dois de Abril, "Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia." Por ofício de vinte e sete de Outubro de dois mil e nove, o Presidente

do Conselho Geral transitório da Escola Secundária Dom Afonso Sanches - Vila do Conde, vem solicitar à Câmara Municipal a indicação dos dois representantes da Câmara Municipal de Vila do Conde no Conselho Geral da Escola. De acordo com o Regulamento Interno da Escola Secundária Dom Afonso Sanches, são dois os representantes do Município de Vila do Conde, no Conselho Geral do Agrupamento. Os membros em causa têm sido os seguintes: Um) Senhora Vereadora, Professora Doutora Elisa Ferraz; Dois) Doutora Jacinta Costa, Técnica Superior Municipal. Para designar os representantes do Município de Vila do Conde no Conselho Geral da Escola, tem competência própria o executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, designar os representantes indicados, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Engenheiro Vítor Martins e Marisa Postiga. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram declaração de voto, que fica apenas à acta e dela faz parte integrante.-----

-----j) Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a licenciamento de estabelecimentos e conjuntos comerciais, previstos no artigo segundo, número um do Decreto-Lei número vinte e um barra dois mil e nove, de dezanove de Janeiro - Representante da Câmara Municipal, do teor seguinte: "O Decreto-Lei número vinte e um barra dois mil e nove, de dezanove de Janeiro, estabelece o Regime Jurídico da Instalação e da Modificação dos Estabelecimentos de Comércio a Retalho e dos Conjuntos Comerciais. O artigo segundo do referido diploma legal dispõe: Artigo segundo. Âmbito. Um - Estão abrangidos pelo presente decreto-lei os seguintes estabelecimentos e conjuntos comerciais: a) Estabelecimentos de comércio a retalho, isoladamente considerados ou inseridos em conjuntos comerciais, que tenham uma área de venda igual ou superior a dois mil metros quadrados; b) Estabelecimentos de comércio a retalho, isoladamente considerados ou inseridos em conjuntos comerciais, independentemente da respectiva área de venda, que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponham, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a trinta mil metros quadrados; c) Conjuntos comerciais que tenham uma área bruta locável igual ou superior a oito mil metros quadrados; d) Estabelecimentos e conjuntos comerciais referidos nas alíneas anteriores e que se encontrem desactivados há mais de doze meses, caso os respectivos titulares pretendam reiniciar o seu funcionamento. O artigo terceiro do referido diploma, estabelece o Regime aplicável: Artigo terceiro. Regime aplicável. Um - Está sujeita ao regime de autorização a instalação dos estabelecimentos e

conjuntos comerciais referidos no número um do artigo anterior. Dois - Estão, ainda, sujeitas ao regime de autorização as modificações dos estabelecimentos e conjuntos comerciais referidos no número um do artigo anterior que configurem: a) Alteração de localização dos estabelecimentos com excepção das referidas na alínea a) do número seguinte; b) Alteração da tipologia dos estabelecimentos; c) Aumento da área de venda dos estabelecimentos; d) Alteração de Insígnia ou do titular de exploração dos estabelecimentos, que não ocorra dentro do mesmo grupo; e) Alteração de localização dos conjuntos comerciais; f) Alteração da tipologia dos conjuntos comerciais; g) Aumento da área bruta locável dos conjuntos comerciais. O artigo décimo primeiro do mesmo diploma legal prevê a existência de uma Comissão de Autorização Comercial (COMAC) nos seguintes termos: Artigo décimo primeiro. Comissão de Autorização Comercial. "Um - A competência para conceder autorização de instalação e modificação referida nos números um e dois do artigo terceiro, cabe à Comissão de Autorização Comercial (COMAC) territorialmente competente. Dois - As Comissões de Autorização Comercial têm a seguinte composição: a) Um autarca indicado pelo conjunto de Municípios organizados territorialmente com base nas unidades de nível três das NUTS em que se pretende instalar ou modificar o estabelecimento de comércio a retalho ou o conjunto comercial, que preside; b) O Presidente da Câmara Municipal respectiva; c) O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente; d) O Director Geral das Actividades Económicas; e) O Director Regional de Economia territorialmente competente. Três - As entidades referidas no número anterior podem fazer-se representar por um elemento por si designado." Assim, ao abrigo do disposto no artigo décimo primeiro do Decreto-Lei número vinte e um barra dois mil e nove, de dezanove de Janeiro, sugere-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal que designe representar o Município de Vila do Conde na referida Comissão de Autorização Comercial (COMAC) o Senhor Vereador Engenheiro António Marla da Silva Caetano." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo. Proceda-se conforme e dê-se conhecimento em reunião do executivo." A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----SEIS. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-----

-----a) Despacho do Senhor Presidente, relativo a delegação de competência, do teor seguinte: "Considerando que, nos termos da alínea a) do número um do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois,

de onze de Janeiro, é competência própria do Presidente da Câmara "Representar o Município em juízo e fora dele". Por motivos de funcionalidade, delego a competência para "Representar o Município em juízo e fora dele", prevista na alínea a) do número um do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, nos Senhores Vereadores com pelouros atribuídos: - Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz; - Engenheiro António Maria da Silva Caetano; - Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa; - Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira; - Doutor José Aurélio Baptista da Silva." A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----b) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Um. Considerando que nos termos do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, é competência própria do Presidente da Câmara Municipal, representar o Município, outorgar contratos necessários ao funcionamento dos serviços e execução de Obras Públicas Municipais; Dois. Considerando ser conveniente a celebração célere dos contratos em que o Município seja outorgante, na prossecução de um óptimo funcionamento dos serviços. Pelo que delego, a competência de representação do Município na outorga de contratos escritos, nos Vereadores com pelouros atribuídos: - Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz; - Engenheiro António Maria da Silva Caetano; - Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa; - Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira; - Doutor José Aurélio Baptista da Silva." A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----c) Despacho do Senhor Presidente, relativo a justificação de faltas dos funcionários municipais - Delegação de competências, do teor seguinte: "Considerando ser conveniente desburocratizar os procedimentos administrativos internos no âmbito da Gestão de Recursos Humanos; Considerando ser relevante a responsabilização dos Dirigentes Municipais no funcionamento dos Serviços e na Gestão da Assiduidade e Pontualidade dos Funcionários integrados nos respectivos serviços. Nos termos do disposto no artigo septuagésimo, número dois, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, pelo presente Despacho, delego a competência para justificar as faltas ao serviço dadas pelos funcionários e agentes municipais nos Dirigentes Municipais, Directores de Departamento Municipais e Chefes de Divisão Municipais, em exercício de funções, relativamente aos funcionários e agentes integrados nos respectivos serviços, nos termos da lei." A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----d) Despacho do Senhor Presidente, relativo a delegação de competências no

Departamento de Administração Geral e Financeira, do teor seguinte: “Um. Considerando a necessidade e conveniência em desburocratizar procedimentos meramente administrativos, com ganhos de eficiência e produtividade dos serviços; Dois. Considerando que a realização de despesas diversas, com pessoal, com o fornecimento de bens e serviços e com investimentos e despesas de capital, decorre do exercício de decisões ou deliberações dos Órgãos Municipais competentes, no uso de competências próprias ou delegadas. Três. Considerando as competências que me são próprias, nomeadamente as seguintes: a) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais; (Artigo sexagésimo oitavo, número um, alínea h) e artigo septuagésimo, número um, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro). b) Determinar a instrução de processos de contra-ordenação e designar o respectivo instrutor; (Artigo septuagésimo, número três, alínea m) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro). c) Praticar outros actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante, concretamente em “Assinar os resumos diários da Tesouraria Municipal”. Quatro. Considerando a possibilidade legal de delegação de competências no pessoal dirigente, de acordo com o disposto no artigo septuagésimo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro. Pelo presente despacho, delego no Director de Departamento de Administração Geral e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Conde, Doutor Nuno Castro, as competências referidas no número anterior, para: a) Autorizar o pagamento de despesas já realizadas, previamente autorizadas ou aprovadas pelos órgãos municipais, no uso de competência própria ou delegada, bem como as ordens de pagamento referentes a operações de tesouraria, em conformidade com a Lei, nos termos do previsto no artigo sexagésimo oitavo, número um, alínea h), conjugado com o artigo septuagésimo, número um, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro; b) Determinar a instrução de processos de contra-ordenação e designar o respectivo instrutor, nos termos da alínea m) do número três do artigo septuagésimo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro; c) Assinar os resumos diários da Tesouraria Municipal, após assinatura da Tesoureira Municipal e conferência por um Técnico

Superior da Divisão de Administração Financeira, nos termos previstos na alínea n) do número três do artigo septuagésimo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” A Câmara Municipal tomou conhecimento.....

----SETE. CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício do Presidente da AEBA - Associação Empresarial do Baixo Ave, com sede na Trofa, datado de cinco de Novembro, a congratular-se pela eleição e endereçar, em nome pessoal, da Associação e de todos os empresários de Vila do Conde, as mais sinceras felicitações e os votos do maior sucesso no exercício do mandato que lhe foi confiado. A Câmara Municipal tomou conhecimento.....

-----b) Ofício número quatro mil quatrocentos e trinta, de cinco de Novembro, do Presidente da Turismo do Porto e Norte de Portugal, Entidade Regional, com sede em Viana do Castelo, a felicitar, em nome pessoal e da Entidade, pelos resultados obtidos nas Eleições Autárquicas que constituem, sobretudo, um voto de confiança e um estímulo no sentido de construir a diferença, aumentar consistência e manter a integridade. A Câmara Municipal tomou conhecimento.....

----OITO. TURNOS DE FARMÁCIA-----

-----a) Informação do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a mapa de turnos de farmácias barra dois mil e dez, do teor seguinte: “Um. A proposta dos turnos de farmácias para dois mil e nove mantém, de acordo com a respectiva calendarização, a orientação dos últimos anos, ou seja, uma farmácia em serviço permanente e outra em regime de reforço, na cidade, mantendo-se em regime de disponibilidade as farmácias das restantes freguesias; Dois. De referir que com a entrada em vigor do Decreto-Lei número cinquenta e três barra dois mil e sete, de oito de Março, as farmácias ficaram obrigadas a assegurar um período de funcionamento semanal mínimo de cinquenta e cinco horas; Três. No mesmo sentido e de acordo com o estabelecido no número quatro do artigo décimo primeiro do diploma referido, nos municípios com mais de cinquenta mil habitantes ou mais de dez farmácias, como é o caso de Vila do Conde, apenas tem que existir sempre uma farmácia de turno em regime de reforço por cada cinquenta mil a oitenta mil habitantes; Quatro. Assim, verificados os pressupostos legais deverá a Câmara Municipal pronunciar-se sobre turnos propostos para o ano de dois mil e dez, à semelhança do que aconteceu no ano transacto; Cinco. A Administração Regional de Saúde Norte solicita que o parecer seja remetido até ao dia vinte e seis de Outubro, todavia e porque a Câmara

Municipal está em período de gestão, ao abrigo do número dois do artigo terceiro da Lei número quarenta e sete barra dois mil e cinco, de vinte e nove de Agosto, pode o Senhor Presidente da Câmara emitir o respectivo parecer, que deverá ser ratificado pelo novo executivo municipal, na primeira semana após a sua instalação.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Conforme o proposto, emita-se o parecer favorável, o qual deve ser submetido a ratificação na próxima reunião do novo executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.....

---NOVE. SUBSÍDIOS.....

-----a) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Para conhecimento e ratificação, deverão ser presentes à reunião os subsídios em anexo atribuídos, por despacho, em Setembro e Outubro, ao Agrupamento Vertical Afonso Betote (dois mil, seiscentos e três euros e oitenta e oito cêntimos), Associação de Agricultores de Vila do Conde (dois mil, cento e quarenta e dois euros), Associação Cultural e Desportiva de Mindelo (três mil, trezentos e cinquenta euros), Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas do Mindelo (cento e cinquenta euros), Associação Pró-Maior Segurança dos Homens do Mar (quatro mil, oitocentos e quarenta euros), Associação Rancho Folclórico São Salvador de Árvore (dois mil e quinhentos euros), Associação Recreativa e Cultural de Avelada (dois mil, cento e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), Casa do Povo de Retorta (quatrocentos e cinquenta euros), Centro Desportivo, Cultural e Recreativo de Gião (quinhentos euros), Clube Fluvial Vilacondense (seiscentos euros), Comissão Fabriqueira de São Bento de Vairão (mil seiscentos e cinquenta euros), Fraternidade da Ordem Franciscana Secular de Azurara (quinhentos euros), Grupo Folclórico dos Pescadores das Caxinas e Poça da Barca (trezentos e cinquenta euros), Grupo Folclórico São Salvador de Macieira da Maia (quinhentos e vinte e cinco euros), Grupo Musical e Escola de Música Santa Cristina de Malta (duzentos euros), Paróquia de São Pedro de Fajozes (duzentos euros), Rancho Danças e Cantares das Lavradeiras de Vila Chã (trezentos e vinte e cinco euros), Rancho da Praça Rendilheiras de Vila do Conde (dois mil e oitocentos euros) e Sópédra quatro por quatro Clube Todo Terreno Vila do Conde (cento e cinquenta euros), nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.....

-----b) Ofício do Rotary Clube de Vila do Conde, Comissão Concelhia de Apoio da Liga Portuguesa Contra o Cancro, datado de dezanove de Outubro, a dar conhecimento do peditório nacional contra o cancro e a solicitar, a exemplo de anos anteriores, uma contribuição para esta causa. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio de dois mil euros.-----

-----c) Proposta do Vereador Senhor Professor Doutor Vítor Costa, relativa a atribuição de subsídio à Associação de Futebol Popular de Vila do Conde, do teor seguinte: “A Associação de Futebol Popular de Vila do Conde é uma associação prestigiada no nosso concelho organizando um considerável número de eventos e envolvendo centenas de praticantes. A sua mais importante realização é a organização do Campeonato Inter-Freguesias de Futebol, nomeadamente, competições de seniores e juniores masculinos e seniores femininos. Para que tal seja possível, é àquela associação exigido um seguro de acidentes pessoais para todos os atletas envolvidos nas competições. No entanto, não possui a associação receitas compatíveis com o custo de tal apólice. Assim, propõe-se a atribuição de um subsídio de trinta e dois mil, trezentos e setenta e cinco euros, com base na proposta do jurista e que se anexa.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

-----d) Proposta do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a atribuição de subsídios aos Agrupamentos de Escolas, do teor seguinte: “De acordo com informação da Senhora Doutora Jacinta Costa, propõe-se a atribuição de subsídios financeiros aos seguintes agrupamentos de escolas: - Afonso Betote - oito mil, novecentos e oitenta e três euros; - A Ribeirinha - nove mil e quarenta e quatro euros; - Junqueira - sete mil, trezentos e trinta e nove euros; - Julio/Saúl Dias - oito mil, cento e oitenta e nove euros; - Mindelo - oito mil, novecentos e sessenta e cinco euros. O apoio financeiro proposto representa cinquenta por cento do valor atribuído no ano lectivo anterior, o qual será objecto de ajuste após os agrupamentos indicarem os dados relativamente ao ano lectivo dois mil e nove barra dois mil e dez. O apoio financeiro proposto pode ser concedido nos termos das alíneas a) e b) do número quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Deferido nos termos da informação, face à sua urgência, sendo presente à primeira reunião que se seguirá para conhecimento e ratificação.” A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.-----

-----e) Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a Curtas Metragens barra dois mil e nove - Concessão de apoio financeiro, do teor seguinte: “A Cooperativa de Responsabilidade Limitada Curtas Metragens, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, vem solicitar a concessão de um apoio financeiro, para participar na primeira edição do Curtinhas, no âmbito da décima sétima edição do Curtas de Vila do Conde, no valor de seis mil, quatrocentos e oito euros, cuja concessão merece a concordância da Senhora Vereadora, Doutora Elisa Ferraz. O apoio financeiro solicitado pode ser concedido, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio financeiro solicitado.-----

----DEZ. REGULAMENTO-----

-----a) Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento do Concelho de Vila do Conde, do teor seguinte: “Nos termos do artigo quadragésimo oitavo do Contrato de Concessão de Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Município de Vila do Conde, celebrado em dezassete de Julho de dois mil e oito entre o Município de Vila do Conde e a sociedade concessionária “Indaqua Vila do Conde - Gestão de Águas de Vila do Conde, Sociedade Anónima”, “a concessionária deverá apresentar ao concedente um Projecto de Regulamento dos Serviços que, baseado nos termos do disposto no contrato e com respeito pelas disposições legais e regulamentares, estabelecerá as obrigações e direitos da concessionária e dos utilizadores, do qual deverá ser enviada cópia ao Instituto Regulador de Águas e Resíduos. O referido projecto, deverá incluir a Minuta do Contrato de Fornecimento e de Recolha a celebrar com os utilizadores”. Mais dispõe que: i) O Regulamento dos Serviços regerá a globalidade das relações entre a Concessionária e os Utilizadores, estabelecendo as respectivas obrigações e direitos, o qual deverá ser aprovado pelo Concedente, que nele poderá introduzir as alterações que considere aconselháveis, no prazo de trinta dias a contar da sua apresentação pela Concessionária, após o que será disponibilizado a todos os Utilizadores, bem como divulgado a todos os interessados. Durante este prazo, o Concedente poderá apresentar à Concessionária as alterações que considere

aconselhável introduzir no Projecto de Regulamento de Serviços. ii) O Regulamento dos Serviços deve incluir, pelo menos, os seguintes pontos: a) os princípios gerais do documento; b) regras de relacionamento entre a Concessionária e os Utilizadores, incluindo a definição do processo de tramitação dos requerimentos, reclamações e notificações; c) regras de utilização dos Serviços, nomeadamente a definição das condições de aceitabilidade das Águas Residuais Industriais, métodos de controlo e verificações da Concessionária e auto-controle a realizar pelos Utilizadores; d) definição das normas de prestação dos serviços, nomeadamente quanto à qualidade, suspensão, interrupção e restabelecimento dos mesmos; e) preparação do processo de ligação; f) definição do modo de aplicação das diversas taxas e tarifas; g) normas e competências para aplicação de sanções, graduação e montantes. Analisada a proposta de Regulamento, cumpre informar: Um) O projecto de Regulamento respeita as disposições legais aplicáveis. Dois) O projecto de Regulamento deve ser remetido ao Instituto Regulador de Águas e Resíduos para parecer. Três) O projecto de Regulamento em apreciação respeita as exigências ínsitas no artigo décimo sexto da Lei das Finanças Locais, nomeadamente quanto à consagração dos "Preços/Tarifas" e quanto à sua fundamentação económico-financeira. Quatro) O projecto de Regulamento, que impõe aos utilizadores, direitos, obrigações, encargos e sujeições, com eficácia externa, deve ser objecto de apreciação pública, nos termos do disposto nos artigos centésimo décimo sétimo e centésimo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de trinta dias úteis, com publicitação de "Aviso" na Segunda Série do Diário da República ou no Boletim Municipal, com indicação do prazo e objecto de apreciação pública, por prévia deliberação do executivo municipal. Cinco) A versão final do Regulamento deverá ser apreciada e votada pela Assembleia Municipal, para eventual aprovação, nos termos da alínea a) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezolito de Setembro, com posterior publicação em Diário da República. Em conformidade com o exposto, sugere-se que o executivo municipal delibere submeter o Projecto de Regulamento em causa a apreciação pública, para audiência dos interessados, nos termos dos artigos centésimo décimo sétimo e centésimo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter o projecto de Regulamento em causa a apreciação pública, para audiência dos interessados.

-----ONZE. EMPREITADA-----

-----a) Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a empreitada de «Reestruturação e ampliação do Teatro Municipal» - Revisão de preços - Situação número cinco - Valor: quinhentos e cinquenta e um mil, cinquenta e oito euros e vinte e sete cêntimos, do teor seguinte: "Após terem sido apresentados os cálculos finais de revisão de preços relativos à execução da obra, pelo adjudicatário, vêm os serviços técnicos municipais apresentar a quinta e última situação de revisão de preços, devidamente verificada e confirmada, no valor de quinhentos e cinquenta e um mil, cinquenta e oito euros e vinte e sete cêntimos. A revisão de preços é obrigatória nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei número seis barra dois mil e quatro, de seis de Janeiro, não sendo possível ao adjudicatário afastá-la unilateralmente. Assegurado o imprescindível cabimento orçamental e atento o valor da revisão de preços correspondente à quinta e última situação, tem o executivo municipal competência própria para autorizar a realização da respectiva despesa. Não é exigível a celebração de contrato escrito." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, autorizar a realização da respectiva despesa, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Engenheiro Vítor Martins e Marisa Postiga. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram declaração de voto, que fica apenas à acta e dela faz parte integrante.....

----DOZE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-----

-----a) Proposta do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a concurso público para a Prestação de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança e Saúde das empreitadas de Construção do «Centro Escolar da Zona Poente da Cidade», do «Centro Escolar de Areia-Árvore», do «Centro Escolar das Violetas» e do «Centro Escolar de Labruge» - Caducidade da adjudicação, do teor seguinte: "Um. Em trinta de Outubro e na sequência da interposição de recurso hierárquico por parte da concorrente Cinclus - Planeamento e Gestão de Projectos, Sociedade Anónima, propusemos a audiência dos contra-interessados no concurso em causa, tudo nos termos do artigo duzentos e setenta e três do Código dos Contratos Públicos; Dois. Todavia, ainda antes de encetarmos a audiência dos contra-interessados e avaliarmos o mérito do recurso apresentado, verificamos que se operou a caducidade da adjudicação feita à firma Greendot; Três. Esta, notificada da adjudicação em dezasseis de Outubro de dois mil e nove, não veio no prazo de dez dias que lhe foi fixado dar cumprimento à notificação, não tendo apresentado os documentos de habilitação exigidos pelo artigo vigésimo terceiro do Programa de Concurso nem a caução a que se referem os artigos nonagésimo e nonagésimo primeiro do Código dos

Contratos Públicos; Quatro. Esta falta de resposta à notificação determinou a caducidade da adjudicação, nos termos da alínea a) do número um do artigo octogésimo sexto do Código dos Contratos Públicos; Cinco. Nos termos do número três do artigo octogésimo sexto referido, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente; Seis. Ora, a proposta ordenada em segundo lugar, conforme relatório final do Júri do concurso é precisamente a proposta da concorrente Cinclus, a quem deve ser adjudicada a prestação do serviço; Sete. Tal adjudicação determina a inutilidade superveniente do recurso hierárquico apresentado por aquela concorrente, pelo que o mesmo pode ser arquivado; Oito. Assim, propõe-se que o Senhor Presidente da Câmara despache no sentido de a adjudicação da Prestação de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança e Saúde das empreitadas de Construção do «Centro Escolar da Zona Poente da Cidade», do «Centro Escolar de Areia-Árvore», do «Centro Escolar das Violetas» e do «Centro Escolar de Labruge» ser feita à firma Cinclus - Planeamento e Gestão de Projectos, Sociedade Anónima, pelo valor de duzentos e nove mil euros, devendo este despacho ser posteriormente ratificado pela Câmara Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. Nove. Pelo que, considerando o prazo de execução da prestação de serviços, de dezoito meses, que decorrerá durante o período de execução das respectivas empreitadas e originará encargos orçamentais em mais do que um ano económico, ou seja, dois mil e nove, dois mil e dez e dois mil e onze, propõe-se que o executivo municipal aprove a seguinte repartição plurianual de encargos, com adequado cabimento orçamental no orçamento vigente para o ano de dois mil e nove: Ano de dois mil e nove: vinte mil euros com Imposto sobre o Valor Acrescentado; Ano de dois mil e dez: cento e trinta mil euros com Imposto sobre o Valor Acrescentado; Ano de dois mil e onze: cem mil e oitocentos euros com Imposto sobre o Valor Acrescentado. Total: duzentos e cinquenta mil e oitocentos euros com Imposto sobre o Valor Acrescentado. Dez. A autorização para adjudicação e a repartição plurianual de encargos foi aprovada pela Assembleia Municipal em trinta de Junho de dois mil e nove.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo; proceda-se conforme, nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Engenheiro Vítor Martins e Marisa Postiga. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram declaração de voto, que fica apensa à acta e dela faz parte

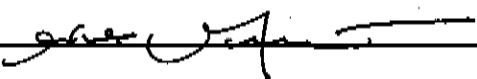
integrante.-----

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e vinte minutos.-----

----E eu, ~~para a Sra. Conselheira do Conselho Municipal~~ para a Sra. Conselheira do Conselho Municipal, Técnica Superior Municipal, a lavrei e assino.-----



para a Sra. Conselheira do Conselho Municipal

Declaração de Voto

Ponto 5. Alíneas d), e), f), g), h) e i) Representação da Câmara Municipal e do Município

Votamos a favor da designação da Vereadora Dr.^a Elisa Ferraz, da Jurista Dr.^a Manuela Lima e da Assistente Social Dr.^a Jacinta Costa para representarem o Município no Conselho Geral dos Agrupamentos Verticais de Escolas da Junqueira, de Escolas Maria País Ribeiro – A Ribeirinha, Escolas de Mindelo, de Escolas Afonso Betote/Vila do Conde, de Escolas Júlio Saúl Dias/Vila do Conde e da Escola Secundária Afonso Sanches, baseando tal decisão na qualidade da anterior participação destes três representantes nos referidos órgãos que definem a estratégia e as linhas orientadoras da actividade nas nossas escolas.

Tal responsável decisão reflecte também o apreço do trabalho desenvolvido nas escolas concelhias e pelos resultados obtidos, consequência natural do esforço conjugado dos professores e dos alunos, com envolvência do pessoal não docente, das famílias e da própria Autarquia.

19. de Novembro de 2009

Os Eleitos do PS

Mário Almeida, eng.
Elisa Ferraz, Dr.^a
António Caetano, Eng.^o
Vítor Costa, Prof. Dr.^o
Sara Lobão, Eng.^a
José Aurélio Baptista, Dr.^o

Declaração de Voto

Ponto 11 . Empreitada

Votamos a favor da informação proposta pelo Sr. Director de Departamento Administrativo e Financeiro que transmitiu a obrigatoriedade da Câmara Municipal autorizar a realização da despesa correspondente à revisão de preços/situação n.º 5, a qual está devidamente avalizada pelos responsáveis técnicos municipais.

19. de Novembro de 2009

Os Eleitos do PS

Mário Almeida, eng.
Elisa Ferraz, Dr.^a
António Caetano, Eng.^o
Vítor Costa, Prof. Dr.^o
Sara Lobão, Eng.^a
José Aurélio Baptista, Dr.^o

Declaração de Voto

Ponto 12 . Prestação de Serviços

Votamos a favor da proposta do Jurista Dr. Alberto Laranjeira, relativo ao concurso público para a Prestação de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança e Saúde das Empreitadas de Construção do Centro Escolar da Zona Poente da Cidade, do Centro Escolar de Areia –Árvore, do Centro Escolar das Violetas e do Centro Escolar de Labruge, visando a autorização da adjudicação e a repartição plurianual de encargos, em virtude da mesma ser de todo o interesse para o Município e para uma mais eficaz fiscalização no acompanhamento de obras tão específicas.

Não o fazer seria não agir de acordo com o que a legislação impõe e poder ver comprometidos empreendimentos fundamentais para a juventude de Vila do Conde.

19. de Novembro de 2009

Os Eleitos do PS

Mário Almeida, eng.
Elisa Ferraz, Dr.^a
António Caetano, Eng.^o
Vítor Costa, Prof. Dr.^o
Sara Lobão, Eng.^a
José Aurélio Baptista, Dr.^o